



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

**Disponibilização:** 28 de julho de 2021

**Publicação:** 29 de julho de 2021

**Nº 286**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Stélio Dener de Souza Cruz  
*Defensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Oleno Inácio de Matos  
*Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Francisco Francelino de Souza  
*Corregedor-Geral*

**ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA  
*Diretoria Geral*

REGIS MACÊDO BRAGA  
*Departamento de Administração*

RISO DUARTE BARBOSA FILHO  
*Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças*

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA  
*Departamento de Recursos Humanos*

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES  
*Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação*

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA  
*Comissão Permanente de Licitação*

IRENE ROQUE DOS ANJOS  
*Controle Interno*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,  
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria Conjunta nº 12/2021/DPG-CG/DPG**

**Dispõe sobre os procedimentos para adesão ao “Juízo 100% Digital” pelas Unidades Defensoriais do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das respectivas atribuições legais,

**CONSIDERANDO a Resolução nº 378, de 09 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça**, que “Autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO a Portaria nº 583, de 25 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, que dispõe sobre “a adesão do Tribunal de Justiça de Roraima ao ‘Juízo 100% Digital’;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima deve ser cotejada com a observância ao princípio da eficiência e da independência funcional dos membros da Instituição;

**CONSIDERANDO** que, como guardião dos vulneráveis, nos termos do Art. 134 da Constituição Federal “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#);

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, há um elevado índice de exclusão digital que atinge, preponderantemente, as classes mais vulneráveis, público alvo da Defensoria Pública e que, ao se pensar no uso de novas tecnologias deve-se primar para que estas não venham a agravar e perpetuar a exclusão e criar um abismo ainda maior entre os que têm e os que não têm acesso às inovações tecnológicas;

**RESOLVEM:**

**Art.1º.** Os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima devem incluir em suas respectivas peças processuais a opção ou não pelo “Juízo 100% Digital”, no momento da distribuição da demanda e/ou por ocasião da contestação ou resposta.

**§ 1º** Antes da adesão ao “Juízo 100% Digital” deve ser aferida a disponibilidade, por parte dos(as) usuários(as), dos meios e instrumentos necessários e certificado no sistema interno da instituição a

comunicação, a cada assistido(a), que: “No âmbito do ‘Juízo 100% Digital’, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores”. (Art. 7º da Portaria nº 583/2021, do E. TJRR).

§ 2º Verificada a possibilidade de adesão ao “Juízo 100% Digital” o(a) usuário(a) deverá fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular e ser orientado(a) que atos processuais como a citação, notificação e intimação poderão ser realizados por qualquer meio eletrônico e que as audiências ocorrerão por videoconferência.

§ 3º O(A) usuário(a) deve ser orientado(a) sobre a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, mormente os referentes aos endereços, físico e eletrônico, e ao número da linha telefônica móvel, assim como acerca das possíveis consequências processuais de eventual não atendimento ao chamamento judicial.

§ 4º Ao optar pelo “Juízo 100% Digital” as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha mediante petição protocolada nos autos, após a contestação e até a prolação da sentença, seguindo a partir de então o procedimento comum às demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, no mesmo Juízo natural do feito e preservados os atos praticados.

**Art. 2º.** Para a realização de audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá disponibilizar sala de videoconferência, desde que solicitada pelo gabinete do membro que assiste à parte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do ato.

§ 1º No dia designado para o ato, a parte deverá comparecer à sala mencionada no *caput* deste artigo com antecedência mínima de 30 (trinte) minutos, munida de documento com foto, que possibilite sua identificação.

§ 2º Havendo impossibilidade da presença da parte, testemunha ou do membro da Defensoria Pública à audiência telepresencial, o fato deverá ser comunicado ao Juízo, com a respectiva justificativa, por meio do sistema processual eletrônico, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se, em qualquer caso, o que estabelece o Art. 10 da Portaria nº 583/2021, do E. TJRR.

**Art. 3º.** Os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao optarem pelo “Juízo 100% Digital”, devem incluir na mesma petição tanto a necessidade de respeito à prerrogativa de intimação pessoal e prazo em dobro (Art. 186, § 1º do CPC), que deve se dar, neste caso, por meio do sistema eletrônico oficial do TJRR (Art. 183, § 1º do CPC), quanto da intimação judicial das testemunhas, conforme Art. 455, § 4º, IV do CPC.

**Parágrafo único.** Constatada a necessidade de ato processual que dependa de providência ou informação que somente a parte possa realizar ou prestar e identificada a impossibilidade de localização desta pelos meios eletrônicos disponíveis, deve-se utilizar o disposto no Art. 186, § 2º do CPC, requerendo-se, ao Juízo, a intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública.

**Art. 4º.** Os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, antes de manifestarem concordância com o rito do “Juízo 100% Digital” com relação aos feitos já em tramitação, devem atentar à circunstância de que a representação da Defensoria Pública restringe-se aos atos do processo tidos como de natureza geral (art. 105 do CPC) e, portanto, não habilita o membro, sem o expresse consentimento do(a) usuário(a) dos serviços da instituição, a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso.

**Parágrafo único.** Em relação aos processos que já se encontrem em tramitação, é recomendável que os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, abstenham-se de aderir ao “Juízo 100% Digital” em bloco, sendo prudente a análise processual individualizada.

**Art. 5º.** Para realização de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital, os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão observar as disposições desta Portaria.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 7º.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**Defensor Público-Geral**

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

**Corregedor Geral**

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 27/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285995** e o código CRC **748CDD6B**.



**Portaria nº 820/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Memorando nº 735, evento 0285813, Teor do Processo SEI nº 000144/2021,  
CONSIDERANDO a Portaria nº 725/2021/DPG-CG/DPG, evento 0281338;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir a Defensora Pública, **Drª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, nas audiências de custódia do dia **30 de julho** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285935** e o código CRC **BD1AED40**.



**Portaria nº 821/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 16219, evento 0285925, Teor do Processo SEI nº 001196/2021;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 785/2021/DPG-CG, evento 0283999;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuar nas Audiências da Comarca de Caracará/RR, por videoconferência, no dia 27 de Julho do corrente ano, em substituição à Defensora Pública Dr<sup>a</sup> Maria das Graças Barbosa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285971** e o código CRC **EA6E51BA**.

000023/2021

0285971v3



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria nº 823/2021/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 16254, evento 0286013, Teor do Processo SEI nº 001206/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido, M. F. da S., nos autos do processo nº 0800530-78.2020.8.23.0090, da

Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0286053** e o código CRC **CAFB2889**.

000023/2021

0286053v2



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

### Portaria nº 824/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1432/2021/2FAM-CG, evento 0285726, Teor do Processo Sei nº 001204/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 16262, evento 0286027, Teor do Processo SEI nº 001204/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido, L. R. dos S., nos autos do processo nº 0800383-79.2021.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre/RR.

II - DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar na Audiência a ser realizada no dia 03 de Agosto de 2021, em favor do assistido L. R. dos S., autos do processo nº 0800383-79.2021.8.23.0005, na Comarca de Alto Alegre/RR, através de videoconferência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0286065** e o código CRC **27F7E2FE**.

000023/2021

0286065v3



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

#### Aviso de Licitação nº Deserta/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Convite n.º 002/2021, cujo objeto é a "**Contratação de Empresa para Reforma da Edificação do Prédio da Defensoria Pública do Estado no Município de Caracarái**", do tipo menor preço global, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 26 de julho de 2021, às 09h, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Élcio Franklin Fernandes de Sousa

Presidente da CPL-DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,



informando o código verificador **0285795** e o código CRC **9B6677F1**.

---